



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 91/07 - TJ/MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
E A EMPRESA ROCHA E DUARTE
LTDA.**

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/n, Centro, Palácio Clóvis Beviláqua, neste ato representado por sua Presidenta, **DESA. MARIA MADALENA ALVES SEREJO**, residente e domiciliada na cidade de São Luís/MA, portadora da cédula de identidade nº 42179 SSP/MA e CPF nº 437.706.223-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ROCHA E DUARTE LTDA**, inscrita no CPNJ nº 04.356.192/0001-13, com sede na Av. Ana Jansen, 1215, São Francisco, na cidade de São Luís/MA, neste ato representado pelo **Sr. LUIS SÉRGIO ROCHA DUARTE**, portadora da identidade nº 6219993-5 SSP/MA e do CPF nº 062.023.323-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação fora dispensada, com fulcro no art. 24, II c/c art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3201/2007-TJ e, têm entre si justo e contratado, perante as testemunhas abaixo assinadas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Aquisição de 1 (um) cofre para a Comarca de Paço do Lumiar/MA**, com a seguinte descrição:

Marca: **COFRESINOS**; Modelo: **CS-120**; específico para guarda de armas, com segredo e chave Tetra. Dobradiças reforçadas, 01 (uma) gaveta e 02 (duas) prateleiras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 – A CONTRATADA deverá proceder à entrega do bem contratado, **imediatamente**, a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pelo CONTRATANTE, atestada pelo setor competente.

2.2 – O material permanente deverá ser entregue na **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão**, situada à Avenida Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís-MA, sendo avaliado em sua adequação e qualidade;

2.3 – O material será fornecido:

2.3.1- Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

2.3.2- Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Fornecer o bem, em estrita observância à proposta suscitada pela CONTRATANTE e, segundo as condições constantes neste instrumento contratual;

3.1.2. - Caso os equipamentos não correspondam ao estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90, garantido o contraditório e a ampla defesa);

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE, através da **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão**, obriga-se a:

4.1.1. Supervisionar a execução do Contrato;

4.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido neste instrumento.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do bem, o valor de **R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais);**

5.2- O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a CONTRATADA;

5.3- Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. O bem deverá ser entregue na **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão**, situada à Avenida Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís-MA, nas condições estabelecidas neste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal, sem rasuras, ao Departamento Financeiro, no prédio sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço total para o fornecimento do cofre é de **R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais);**

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA:	040101 – Tribunal de Justiça
PROJETO ATIVIDADE	4049 – Manutenção da Unidade
PLANO INTERNO:	MANUTCGJ – Manutenção da unidade
NATUREZA DE DESPESA:	449052 – Equipamentos e Material Permanente
ITEM DE DESPESA:	52019 – Material Permanente não especificado
FONTE DE RECURSOS:	0101000000 – Recursos Ordinários
MOD. EMPENHO:	ORDINÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.2 – Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

10.3 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

10.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

10.5 O Contrato, também, poderá ser rescindido por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito da CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se da conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

11.2 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

11.2.1 – Advertência por escrito;

11.2.2 – Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

11.2.3 – Multa de mora por atraso na entrega do material de até 30 dias, juros de 0,2% ao dia;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11.2.4 – Multa de mora por atraso na entrega do material superiores a 30 dias, juros de 0,3% ao dia.

11.2.5 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

11.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do respectivo crédito orçamentário, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE GARANTIA

13.1. O prazo de garantia do objeto do contrato, é de **12 (doze) meses**, contado a partir do recebimento definitivo daqueles pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

15.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

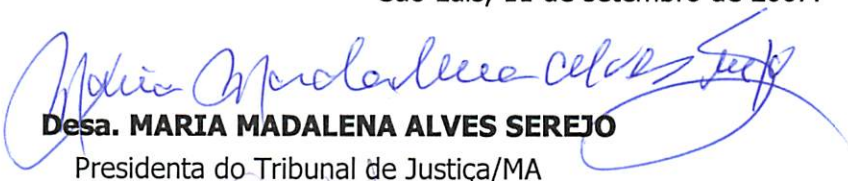


ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 11 de setembro de 2007.

P/CONTRATANTE:


Desa. MARIA MADALENA ALVES SEREJO

Presidenta do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:


Sr. LUIS SÉRGIO ROCHA DUARTE

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Ricardo Lima
RG Nº: 79091797-5

NOME: Fabio Pinheiro da Cavalheiro
RG Nº: 07533707-1